



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

*Caldeironeiro* Nº 2538

em 14/06/22 PL

*fyce*

CONTRATO Nº 2022118/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

Processo LC n.º 177 – Homologado em 14/06/2022

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

*Este* Nº 10.762

em 15/06/22 PL

*fyce*

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **REJANE DE FATIMA KAYSER REIS - ME** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

**CONTRATADA: REJANE DE FATIMA KAYSER REIS - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 01.057.176/0001-42, estabelecido na Rua Guarapuava, nº 3028, Centro, Cidade de Pato Bragado – PR, CEP: 85.980-000, neste ato representado pela senhora Rejane de Fátima Kayser Reis, portadora do CPF nº 627.640.049-15, residente e domiciliada no Município de Pato Bragado – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

#### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços na área da saúde, sendo diversos exames laboratoriais, em atendimento a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Pato Bragado – PR, nas condições e quantidades relacionadas abaixo:

ITEM	QTD	MED	ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES	V.UNIT	V. TOTAL
1	150	UN	Ácido úrico, dosagem	5,93	889,50
2	50	UN	Amilase, dosagem	10,57	528,50
3	150	UN	Dosagem de Antígeno Prostático Específico Total (PSA TOTAL)	34,32	5.148,00
4	12	UN	Antineutrófilos (ANCA) C, pesquisa	55,35	664,20
5	220	UN	Bacterioscopia (Gram, Ziehl, Albert etc), por lâmina	10,55	2.321,00
6	80	UN	Dosagem de Bilirrubina Total e Frações	7,75	620,00
7	60	UN	Dosagem de Cálcio	6,44	386,40
8	20	UN	Clearance de Creatinina	13,57	271,40
9	600	UN	Dosagem de Colesterol HDL	13,27	7.962,00
10	400	UN	Dosagem de Colesterol LDL	12,63	5.052,00
11	600	UN	Dosagem de Colesterol Total	7,02	4.212,00
12	100	UN	Dosagem de Colesterol VLDL	16,55	1.655,00
13	20	UN	Teste Direto de Antiglobulina Humana (TAD) - Coombs Direto	14,74	294,80
14	20	UN	Teste Inireto de Antiglobulina Humana (TIA) -	31,67	633,40



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			Coombs Indireto		
15	500	UN	Dosagem de Creatinina	9,95	4.975,00
16	50	UN	Creatino fosfoquinase - fração MB - massa, dosagem	31,55	1.577,50
17	50	UN	Creatino fosfoquinase total (CK), dosagem	15,40	770,00
18	120	UN	Dosagem de Ferritina	25,76	3.091,20
19	50	UN	Dosagem de Ferro Sérico	8,02	401,00
20	50	UN	Dosagem de Fosfatase Alcalina	8,94	447,00
21	100	UN	Dosagem de Gama-glutamyl-transferase (gama Gt)	9,46	946,00
22	600	UN	Dosagem de Glicose	6,69	4.014,00
23	100	UN	Grupo sanguíneo ABO, e fator Rho (inclui Du), determinação	13,85	1.385,00
24	300	UN	Dosagem de Hemoglobina Glicosilada	22,99	6.897,00
25	1500	UN	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritograma, leucograma, plaquetas)	13,48	20.220,00
26	120	UN	Determinação de Velocidade de Hemossedimentação (VHS)	7,43	891,60
27	80	UN	Hormônio gonodotrofico corionico quantitativo (HCG-Beta-HCG), dosagem	23,91	1.912,80
28	30	UN	Dosagem de Lipase	9,40	282,00
29	150	UN	Dosagem de Potássio	6,86	1.029,00
30	200	UN	Dosagem de Proteína C Reativa, quantitativa	20,25	4.050,00
31	800	UN	Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia)	11,94	9.552,00
32	200	UN	Cultura, urina com contagem de colônias	21,11	4.222,00
33	100	UN	Dosagem de Sódio	10,49	1.049,00
34	50	UN	Determinação de Tempo de Coagulação	6,49	324,50
35	300	UN	Determinação de Tempo e Atividade da Protrombina (TAP)	12,46	3.738,00
36	50	UN	Determinação de Tempo de Sangramento - Duke	7,90	395,00
37	500	UN	Dosagem de Hormônio Tireoestimulante (TSH)	21,44	10.720,00
38	500	UN	Dosagem de Transaminase Glutamico-oxalacetica (TGO)	8,13	4.065,00
39	500	UN	Dosagem de Transaminase Glutamico-piruvica (TGP)	7,95	3.975,00
40	350	UN	Dosagem de Uréia	6,31	2.208,50
41	30	UN	Mióglobina, dosagem	37,64	1.129,20
42	30	UN	Troponina, dosagem	34,97	1.049,10
43	150	UN	Antibiograma (teste de sensibilidade e antibióticos e quimioterápicos), por bactéria - não automatizado	29,89	4.483,50
44	30	UN	IgE, total, dosagem	25,40	762,00
45	200	UN	Dosagem de Tiroxina T4 Livre (T4 LIVRE)	25,78	5.156,00
46	50	UN	Determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTP Ativada)	12,22	611,00
47	400	UN	Dosagem de Triglicerídeos	7,23	2.892,00

*Raym*

*R*



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

48	365	DIA	Serviços de Plantões diários 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete) dias por semana, para coleta e realização de exames laboratoriais, na área de urgência e emergência, incluindo toda mão de obra e materiais necessários.	270,00	98.550,00
----	-----	-----	--	--------	-----------

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Inexigibilidade nº 041/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços, podendo proceder no descredenciamento, em caso de má prestação, apurada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

A fiscalização deste contrato ficará à cargo do fiscal de contratos da Secretaria de Saúde, Sr. Cleiton Gentelini.

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 238.409,10 (duzentos e trinta e oito mil quatrocentos e nove reais e dez centavos).
- O pagamento será efetuado sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação do relatório de execução dos exames laboratoriais autorizados e assinados pelo Secretário Municipal de Saúde, mencionado no corpo da nota, o número do Processo Licitatório e do contrato. Juntamente com a Nota Fiscal de cobrança, deverá estar a relação nominal dos munícipes atendidos, acompanhado da autorização prévia emitida e assinada pelo Secretário Municipal que requereu os serviços.
- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- Os valores serão revistos a cada 12 (doze) meses, contados da data da publicação do edital de Chamamento, mediante a aplicação de variação que venha a ser aplicada nos preços referenciados na Tabela SUS.

## Clausula Quarta - Do pessoal da credenciada e dos materiais a serem utilizados

- É de responsabilidade da contratada, de forma exclusiva, a disponibilização de todos os meios, quer de pessoal como de equipamentos necessários à execução dos serviços que lhe forem

determinados, incluindo encargos trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais

Av. Willy Barth, 2885 - FONE/FAX: 45 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05

www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

- É de responsabilidade do laboratório o fornecimento de todo material para coleta dos exames.
- Por se tratar de um serviço de urgência, que deve ser realizado de forma imediata o prestador de serviço deverá dispor de local adequado Laboratório ou Posto de Atendimento na sede do município de Pato Bragado – PR.
- Informar um telefone fixo e outro celular para contato, devendo os mesmos estarem a disposição a todo momento, enquanto estiverem em plantão.

### **Clausula Quinta - Da revisão dos valores estipulados**

Os valores serão revistos a cada 12 (doze) meses, contados da data da publicação do edital de Chamamento, mediante a aplicação de variação que venha a ser aplicada nos preços referenciados na Tabela SUS.

### **Clausula Sexta - Da prestação dos serviços**

- Os serviços deverão ser prestados junto a área de urgência e emergência da unidade de saúde do município e hospital contratado.
- Caso seja confirmado o credenciamento de mais de uma empresa especializada em serviços laboratoriais no chamamento a que se refere este termo de referência, será estipulada escala de **rodízio semanal** entre os mesmos para atendimento ininterrupto das necessidades do município, em regime de 24h/d (vinte e quatro horas por dia) e 7d/sem. (sete dias por semana).
- A empresa credenciada será a responsável pelos serviços e realização dos exames, inclusive de coleta e transporte que se fizerem necessários (veículos, ajudantes, seguros, materiais etc.) e utilizará meios seguros, para garantir a integridade e segurança do material retirado, o qual deverá ser acondicionado em caixas térmicas de temperatura e embalagens adequadas, devidamente identificadas, segregadas de acordo com a natureza de compatibilidade do tipo de material, sem custo adicional ao município ou ao paciente, excluído os custos de exames não contemplados neste termo.
- Uma vez solicitado os serviços deverão ser executados de forma imediata. Para que seja realizado o contato, a credenciado deverá disponibilizar/informar um telefone fixo e outro celular para contato, devendo os mesmos estarem a disposição a todo momento, enquanto estiverem em plantão.
- A empresa credenciada realizará a coleta e exames nas amostras biológicas, desde que acompanhadas de requisição médica devidamente carimbada e assinada pelo profissional médico **destacado por este que o exame é de urgência ou emergência**.
- A empresa credenciada disponibilizará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde as requisições que geraram os exames a serem faturados para consulta, juntamente deverá encaminha relatório detalhado contendo o nome do paciente, dia, horário e exames realizados.

### **Clausula sétima - Obrigações da contratada:**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- A empresa credenciada deverá manter, às suas expensas, todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na sua unidade onde realizará os exames.
- A empresa credenciada manterá em suas unidades os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual).

- A empresa credenciada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as *normas regulamentadoras trabalhistas*, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.
- A empresa credenciada, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.
- A empresa credenciada se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente termo de referência e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.
- Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR);
- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- Prestar os serviços, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.
- Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
- Comunicar a Contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
- Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, *não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante*, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da contratada.
- As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei n.º: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

#### Clausula Oitava - Obrigações da contratante:

- Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.
- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou prestação dos serviços do objeto solicitado.

## **Clausula Nona - Das obrigações e responsabilidades comuns às partes**

Constituem obrigações comuns às partes:

- a) **Confidencialidade:** guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis; e
- b) **Profissionalismo:** manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, urbanidade, presteza, comportamento adequado e postura.
- c) Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal.
- d) As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

## **Cláusula décima - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente Contrato terá vigência de (12 doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
17	2014	10	302	1400	035	4115	339039509900	505

Laboratorial - Fonte 505

## **Cláusula décima primeira – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço no lugar e forma estabelecidos no processo de inexigibilidade.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

### **Cláusula decima segunda - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- f) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.
- g) As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- h) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- i) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- k) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurando ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- l) A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

### **Cláusula decima terceira – Da Rescisão:**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

#### **Cláusula décima quarta – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Comp. 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **Cláusula décima quinta – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **Cláusula décima sexta – Casos Omissos:**

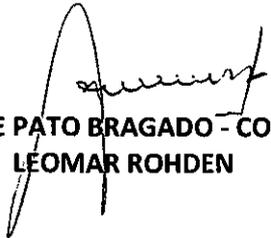
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Mun. nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

#### **Cláusula Décima sétima - Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 14 dias do mês de junho de 2022.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

  
REJANE DE FATIMA KAYSER REIS - ME - CONTRATADA  
REJANE DE FATIMA KAYSER REIS